



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
N.º 923/2017 – SUPRG**

Contrato de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, que celebram entre si a **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG** e a empresa, **G L Comércio de Gás e Água Mineral LTDA** na forma abaixo.

Contrato celebrado entre a **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG**, sita na Av. Honório Bicalho s/nº, Bairro Getúlio Vargas, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.039.203/0001-54, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. Janir S. [REDACTED]** inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **G L COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA**, com sede na Rua Alan Cardec, 984 Casa 01, Bairro Salgado Filho, CEP 96202-690, na Cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 06.130.755/0001-97, neste ato representada pelo seu Sócio/Proprietário, **Sr. Giovan [REDACTED]** residente na [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e RG nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 17/0443-0002073-7 SUPRG, Edital de Convite n.º 020/2017**, regendo-se pela Lei Federal 10.520 de 17 de junho de 2002 e pelo Decreto Estadual nº 42.020/2002, Lei Estadual 11.389 de 21 de novembro de 1999, legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a aquisição de 300 (trezentos) botijões de gás GLP de 13KG (somente o gás), sendo que os botijões (corpo físico) não serão adquiridos pela Contratante, que já dispõe daqueles necessários para o uso no local. Assim, a Contratada deverá utilizar dos botijões no processo de fornecimento do volume total adquirido de gás, e em substituição àqueles existentes no órgão. A Contratada deverá manter em seu estoque a quantidade suficiente para o fornecimento imediato à chamada pela Contratante. A entrega dos botijões deverá se dar de forma parcelada, para atender as necessidades desta SUPRG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Un. Orçamentária: 43.01 - SUPRG
SRO: 047206
Exercício: 2017
Projeto: 4328
Recurso: 8000 Recursos Proprios - Autarquias
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. A empresa Contratada deverá fornecer os objetos na quantidade constante na Cláusula Primeira deste contrato, **mediante solicitação do fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;**

4.2. A empresa Contratada deverá manter sob sua guarda e estoque o total adquirido pela Contratante, devendo fornecer imediata reposição à SUPRG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser chamada pelo fiscal contratual. Para tanto, **deverá a Contratada manter exatamente o mesmo preço apresentado no seu envelope de Proposta de Preço até o término do fornecimento total dos botijões de gás, durante todo o período de vigência contratual.**

4.3. A entrega do objeto adquirido deverá ser feita sempre em horário de expediente da Administração, acompanhado do fiscal contratual, pela manhã entre 8h00 e 11h00 e à tarde das 13h00 às 17h00, no seguinte endereço: Avenida Honório Bicalho s/nº, Porto Novo, ou à designação distinta da SUPRG

4.4. O prazo de duração do contrato se encerra com o aceite definitivo do Objeto Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO BEM

5.1. O objeto do presente contrato tem garantia conforme Edital e suas especificações ou garantia de fábrica, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestada.



6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora do certame, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deve ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do Contratado.

6.3. A contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante;

6.4. O Contrato cujo objeto seja beneficiado por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá fazer a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03, inciso CXX, do art. 9º do mesmo Decreto.

6.5. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pago na data prevista da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS

8.1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e;

8.1.2. DA CONTRATADA:

A X

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regularizar execução do Contrato;

8.2.2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o bem de acordo com as especificações do Edital de licitação;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.4. Atender integralmente o Edital.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79, Lei Federal nº. 8.666/03.

9.2. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados;

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que houver pequenas irregularidades;

10.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

10.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

10.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

10.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

10.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;

10.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório;

10.6. As multas deverão ser recolhidas, através de DOC emitido pela SUPRG, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

10.7. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao contratado:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Os preços praticados poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração dos valores de mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a contratante, Superintendência do Porto de Rio Grande, promover as negociações junto ao contratado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O Contratado deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato; a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. Junto com o requerimento o contratado deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.



13.3. A contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico -financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CONTRATANTE convocará o contratado para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original.

13.5. O contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do pacto firmado, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. A Contratada poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da União.

13.6. Na hipótese do contratado não efetuar a adequação dos preços da média pactuados aos de mercado, ao Contratante facultará a seu critério o cancelamento total ou parcial do fornecimento do objeto, sem que com isso, o contratado tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

15.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

16.2. O estabelecimento vencedor deverá armazenar o produto de forma adequada, e em absoluta conformidade com a legislação pertinente ao objeto.

16.3. Somente serão aceitos os botijões em excelente estado de conservação, e que contenham informações claras sobre o prazo de validade e o nome da empresa fornecedora.

16.4. Somente serão aceitos botijões devidamente pesados, contendo lacre obrigatório, sem vazamentos, com rótulos intactos, limpos, sem amassados, sem evidências de violação, tais como soldas ou similares, elementos estranhos e dentro da validade do ano corrente.

16.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo ou local estabelecido neste contrato.

16.6. Fica eleito o foro de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande, 23 de NOVEMBRO de 2017.

Janir [REDACTED]
Diretor Superintendente da SUPRG

Giovan [REDACTED]
G L Comércio de Agua Mineral Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF Leandro [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

2ª _____
CPF _____

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Transportes
SUPRG

SÚMULA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BENS Nº 923/2017 - SUPRG


CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG, e a empresa G L Comércio de Água Mineral LTDA.

DO OBJETO: Constitui-se objeto da presente licitação a aquisição de 300 (trezentos) botijões de gás GLP de 13KG (somente o gás), sendo que os botijões (corpo físico) não serão adquiridos pela Contratante, que já dispõe daqueles necessários para o uso no local. Assim, a Contratada deverá utilizar dos botijões no processo de fornecimento do volume total adquirido de gás, e em substituição àqueles existentes no órgão.

DO PRAZO: A empresa Contratada deverá fornecer os objetos na quantidade constante na Cláusula Primeira deste contrato, **mediante solicitação do fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo Nº 17/04430002073-7, à disposição na SUPRG..

Rio Grande, 23 de novembro de 2017.


Janir [REDACTED]
Diretor Superintendente da SUPRG

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

JANIR SOUZA BRANCO
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Divisão de Contratos

RUDIMAR CAZAUBON DE MATTOS
Avenida Honório Bicalho S/N, bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Contratos

Protocolo: 2017000033626

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Transportes
SUPRG

SÚMULA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 923/2017 - SUPRG

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG, e a empresa **GL Comércio de Água Mineral LTDA.**

DO OBJETO: Constitui-se objeto da presente licitação a aquisição de 300 (trezentos) botijões de gás GLP de 13KG (somente o gás), sendo que os botijões (corpo físico) não serão adquiridos pela Contratante, que já dispõe daqueles necessários para o uso no local. Assim, a Contratada deverá utilizar dos botijões no processo de fornecimento do volume total adquirido de gás, e em substituição àqueles existentes no órgão.

DO PRAZO: A empresa Contratada deverá fornecer os objetos na quantidade constante na Cláusula Primeira deste contrato, mediante solicitação do fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo Nº 17/04430002073-7, à disposição na SUPRG..

Rio Grande, 23 de novembro de 2017.

Janir Souza Branco
Diretor Superintendente da SUPRG

EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A

NELSON LIDIO NUNES
Av. Borges de Medeiros, 261 - 3º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Empresa Gaúcha de Rodovias S/A

NELSON LIDIO NUNES
Av. Borges de Medeiros, 261 / 3º andar
Porto Alegre / RS / 90020021

Contratos

Protocolo: 2017000033627

SÚMULA de Contrato Nº 057/2017 entre a EGR e DOBIL ENGENHARIA LTDA; Objeto: Serviços de escavação em bueiro no Km 19+900 da Rodovia ERS - 240; Valor Total: R\$ 14.800,00; Vigência: 60 dias; Fundamento Legal: Dispensa, conforme art. 29, inc. II da Lei nº 13.303/2016; Processo PROA Nº 17/0496-0000602-1.

Protocolo: 2017000033628

OITAVO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 049/2013 entre a EGR e E.F. SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA. - ME. Objeto: Alterar a Cláusula Terceira – Do Preço, passando a ser o novo preço mensal de até R\$ 534.674,72. Processo 17-04.96/13-9.